

“PROCESSOS LICITATÓRIOS DE MATERIAIS DE CONSUMO: ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO EM IFES”

MERYELLEM YOKOYAMA NEVES
Universidade Federal de Santa Catarina
meryellem@yahoo.com.br

VANESSA JUNCKES
Universidade Federal de Santa Catarina
vanessajunckes7@gmail.com

PEDRO ANTÔNIO DE MELO
Universidade Federal de Santa Catarina

pedro.inpeau@gmail.com

RESUMO

Este trabalho propõe analisar os processos licitatórios em Instituições Federais de Ensino Superior no ano de 2016. O estudo foi realizado em uma instituição com gestão centralizada e outra de gestão descentralizada, com objetivo de identificar os fatores que interferem na aquisição de bens de consumo na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e no Instituto Federal de Santa Catarina (IF-SC), realizando um comparativo entre ambas. Para tanto, o caminho metodológico percorrido caracteriza-se com uma abordagem qualitativa, classificação com relação aos fins do tipo descritiva e com relação aos meios, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental. Os pilares teóricos que fundamentam o trabalho estão baseados na Lei 8.666/93, Lei 5.450/05 e na concepção de compras públicas, trazendo como resultados os principais motivos que levaram ao cancelamento de itens em todos os processos licitatórios analisados em ambas as instituições, utilizado como recorte temporal o ano de 2016. Desta forma, permite-nos a percepção de que, embora sejam de natureza diferente, apresentam em comum os motivos que levaram ao cancelamento de itens dos processos licitatórios analisados, tais como inexistência de proposta, solicitação de desclassificação por parte do próprio licitante ou por não haver propostas que atendam a todas as exigências do edital, e 38,59% e 22,20% de itens cancelados no IF-SC e UFSC, respectivamente.

Palavras-chave: Gestão Universitária, Instituições de Ensino Superior, Processos Licitatório, Compras Públicas, Estratégia.

1. INTRODUÇÃO

A globalização trouxe vários benefícios às organizações, em especial a capacidade de conexão rápida e eficaz entre pessoas e organizações devido ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's). Associado a estas tecnologias surgiu a necessidade de qualificação profissional e adequação às novas necessidades exigidas pelo mercado.

Não diferente das organizações privadas, as organizações públicas também precisam de adequação, com cargos cada vez mais qualificados e com remunerações cada vez mais atrativas. No entanto, o plano de carreira e a busca pela estabilidade profissional tornam os concursos mais concorridos e os cargos mais desejados gerando uma preocupação em relação a rotatividade de servidores nos setores e nas instituições.

As autarquias públicas compõem a Administração Pública Indireta, criadas por meio de lei específica e compostas por servidores concursados nas esferas federal, estadual e municipal. Com a Lei n° 11.892/08 foi instituída a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que criou os Institutos Federais (IF) e deste quadro faz parte o IF-SC (BRASIL, 2011). Como autarquia, está vinculada ao Ministério da Educação e é constituída pelo sistema multicampi, desta forma seus 22 *campi* e uma Reitoria que atendem todo o estado de Santa Catarina por meio de uma gestão colaborativa (IFSC, 2015). Será alvo de estudo desta pesquisa o IF-SC *Campus* Florianópolis-Continente.

A Universidade Federal de Santa Catarina, fundada em dezembro de 1960 a partir da Lei n° 3.849/60, “é uma autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar” (UFSC, 1982), com sede em Florianópolis e *campi* em mais quatro municípios.

Diferentemente do que se percebe nas empresas privadas, as contratações e aquisições de bens e serviços bem como locações de bens e alienações em instituições públicas devem obedecer às diretrizes da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos Públicos), independentemente da modalidade adotada.

Diante deste contexto apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: Quais fatores interferem na aquisição de bens de consumo em processos licitatórios da Universidade Federal de Santa Catarina e do Instituto Federal de Santa Catarina? O objetivo geral deste estudo é identificar quais fatores interferem na aquisição de bens de consumo em processos licitatórios da UFSC e do IF-SC no ano de 2016. Propõem-se dois objetivos específicos: 1) Descrever os principais processos licitatórios executados pelo Departamento de Licitações da UFSC e pelo setor de Compras do IF-SC; 2) Descrever os principais fatores que interferiram na aquisição de materiais de consumo em processos licitatórios da UFSC e do IF-SC no ano de 2016.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção serão abordados os pilares teóricos que darão suporte para a compreensão deste estudo, desta forma, apresentam-se as seguintes concepções: compras públicas e processos licitatórios, e modalidades de licitação.

2.1 COMPRAS PÚBLICAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS

A Administração Pública tem como missão atender as expectativas do todo, satisfazendo o interesse público. “Ocorre que o interesse público pertence à coletividade, jamais a particulares, por maiores que sejam os seus atributos morais ou as suas autoridades.” (NIEBUHR, 2012, p.253).

Foi por meio do Decreto 2.926 de 14/05/1862 que o processo de licitação passou a ser utilizado no direito público brasileiro, sendo consolidado e organizado pelo Código de Contabilidade da União em 28/01/1922 através do Decreto 4.536, conferindo maior eficiência às contratações públicas. Após algumas evoluções no processo, foi com a Constituição de 1988 que a licitação passou a ser caracterizada como princípio constitucional que regulamenta a contratação de bens e serviços públicos na Administração direta e indireta da União, Estados, Municípios e ao Distrito Federal (MEDEIROS, 2008).

As normas para as licitações estão instituídas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, compra é “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente”. Desta forma, segundo Viana (2013), supre-se a necessidade de aquisição de bens ou serviços nas organizações mediante processo licitatório, que inicia com a demanda de um requisitante, que define as características necessárias do item, e finaliza com o recebimento e aceite do bem ou serviço. “O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública” (BRASIL, 1993).

A finalidade da licitação pública, de acordo com Viana (2013), é garantir igualdade de participação e concorrência entre todos os interessados em contratar com a administração pública com vistas a garantir sempre a proposta mais vantajosa para a administração, respeitando os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, os que lhes são correlatos.

O princípio da legalidade, conhecido também como o princípio do procedimento formal, determina a fiel observância do procedimento estabelecido em Lei, é a base de todo o regime da Administração Pública, pois demonstra a subordinação da atividade administrativa à Lei. “É o princípio que exprime a exata limitação das ações e atividades da Administração Pública, uma vez que a mesma encontra-se ancorada aos ditames da lei, não podendo dela se afastar, sob pena de incorrer em ilegalidade e anulação de seus atos” (NASCIMENTO, 2012, p.29).

A partir do princípio da impessoalidade, a Constituição Federal de 1988, torna as ações dos agentes públicos independentes de qualquer particularidade. Não há preferências, privilégios ou qualquer tipo de diferenciação, não podendo o agente público visar seus próprios interesses ou de um particular. “Busca, portanto, que predomine o sentido de função, isto é, a ideia de que os poderes atribuídos finalizam-se ao interesse de toda a coletividade, portanto a resultados desconectados de razões pessoais” (MEDAUAR, 2010, p.129).

A conduta dos agentes públicos deve pautar-se sempre na ética e boa-fé. Desta forma, segundo Gasparini (2012, p.63), o princípio da moralidade “extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública. O ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só a lei, mas à própria moral”.

O princípio da publicidade garante a qualquer interessado acesso às licitações públicas e seu controle, mediante a divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento

de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade. Meirelles explica que:

“A publicidade, como princípio de administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes” (MEIRELLES, 2010, p.97).

A Administração pública deve exercer suas atividades com celeridade e integridade, buscando melhores resultados.

“O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade. Pela Emenda Constitucional 19/98, que o acrescentou ao rol dos consignados no art. 37, esse princípio ganhou *status* constitucional” (GASPARINI, 2012, p.76).

Todo procedimento licitatório deve assegurar iguais oportunidades a todos os interessados em contratar com a Administração, visando o tratamento isonômico entre todos os licitantes. Porém, pode a Administração estabelecer requisitos mínimos para a participação na licitação, mínimos que sejam necessários à regularidade do fornecimento ou prestação do serviço. De acordo com Meirelles:

“a igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria constituição da República – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivalem no julgamento (art. 3º, § 1º). Mas o princípio em exame não impede que a Administração estabeleça requisitos mínimos de participação, desde que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público, em conformidade com o previsto nos arts. 27 a 33 da Lei 8.666, de 1993” (MEIRELLES, 2006, p.35).

A conduta de todos os envolvidos em um processo licitatório está relacionada ao princípio da probidade administrativa, que visa o cumprimento dos objetivos segundo o interesse público, não devendo haver omissão de informação, algum tipo de favorecimento ou qualquer outro ato desprovido da legalidade. Justen Filho (2005, p.313) descreve que “a licitação deve ser norteada pela honestidade e seriedade. Os princípios aplicam-se tanto à conduta do agente da Administração Pública como à dos próprios licitantes”.

Também neste sentido, Nascimento (2012, p.31) traz que “a probidade tem o sentido de honestidade, lealdade, boa-fé. Este princípio exige a atuação honesta da Administração com os licitantes. Agindo com lealdade em relação às instituições e, conseqüentemente, com relação aos licitantes no atendimento do interesse público”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que o edital ou instrumento convocatório é o documento fundamental da licitação, assegurando o requisito da publicidade e vinculando também a Administração ao que nele se prescreve. Niebuhr instrui que:

“os licitantes, ao analisarem o edital, devem ter condições de precisarem tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E, por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no edital, salvo se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. Demais disso, o instrumento convocatório deve indicar os documentos a serem apresentados pelos licitantes para que eles sejam habilitados no certame. E, ainda, em linha geral, deve enunciar os critérios objetivos a serem levados em conta para cotejar as propostas” (NIEBUHR, 2005, p.31).

Sendo assim, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório.

O princípio do julgamento objetivo, último princípio, tem como principal função regular como o administrador deve estabelecer os critérios para o julgamento das propostas. Estes critérios devem ser claros e seus parâmetros objetivos e definidos no instrumento convocatório. Segundo Justen Filho:

“a “vantajosidade” da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios” (JUSTEN FILHO, 2010, p.31).

Observa-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo vão ao encontro do que determina o princípio da isonomia. “[...] visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob critérios claros e impessoais” (NIEBUHR, 2005, p.31).

A obediência aos princípios é dever da Administração e direito dos licitantes, já que a licitação deve ser processada e julgada observando-se procedimentos formais e sucessivos. Neste sentido, Bosseli traz que:

“O artigo 3º da Lei 8.666/93, ao encerrar a definição de licitação e relacionar os princípios básicos, refere-se a outros princípios correlatos, que também devem ser observados nos procedimentos licitatórios. Devemos chamar a atenção para os seguintes princípios, que estão implícitos no texto legal: a adjudicação compulsória ao vencedor, a motivação, a economicidade, a finalidade, a razoabilidade, a padronização, a oposição, a ampla defesa, a livre concorrência, a proporcionalidade e a competitividade” (BOSELLI, 1998, p.33).

Embora, via de regra, tudo deva ser licitado na administração pública, a Lei 8.666/93 apresenta casos em que é possível a contratação sem que haja um processo licitatório. Na dispensa de licitação existe viabilidade jurídica de competição, mas é dispensável a critério da Administração. As hipóteses de dispensa estão previstas no artigo 24, da lei 8.666/93, que traz um rol taxativo, não cabendo interpretação extensiva.

“O elenco consignado no citado art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, por se tratar de exceção à obrigatoriedade de licitar, é taxativo, não podendo, por tanto, as entidades que devem observância a esse princípio aumentá-lo no momento da execução da lei. A interpretação há de ser sempre restritiva.” (GASPARINI, 2012, p.578).

Outra exceção apresentada é a inexigibilidade, no artigo 25, para situações em que não há viabilidade de competição, como por exemplo, a compra de uma obra específica ou contratação de serviço artístico de um determinado artista.

Para que a competição exista deve haver mais de um licitante capaz de realizar a obra, prestar o serviço ou fornecer a mercadoria. Quando houver inviabilidade de competição e for impossível de licitar, esta será inexigível.

“A obrigatoriedade da licitação deixa de existir em duas situações: a) nas hipóteses, já vistas, de dispensa de licitação; e b) nos casos onde for inviável fazer competição entre concorrentes, quando então é dita como inexigível a licitação.” (BOSELLI, 1998, p.89).

Quando há possibilidade de dispensa, em princípio, a licitação seria exigível. No entanto, as peculiaridades da situação fazem com que a Administração possa contratar diretamente. Na inexigibilidade, afasta-se o dever de licitar, pela impossibilidade de competição.

Sendo assim, a Administração deve, primeiramente, verificar se a competição é viável ou não. Se não for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, verifica-se se estão presentes os pressupostos da dispensa de licitação.

2.1.1. Modalidades de Licitação

A Lei 8.666/93 descreve no artigo 22, em seus parágrafos, as modalidades de licitação, são elas: concorrência, convite, tomada de preço, concurso e leilão.

Na concorrência podem participar interessados que apresentarem, na fase inicial de habilitação, os requisitos necessários exigidos para execução de seu objeto. No convite, participam no mínimo três interessados escolhidos e convidados pela unidade administrativa, cadastrados ou não. Já na modalidade tomada de preço, participam interessados cadastrados ou que tenham as condições para cadastramento em prazo estabelecido na lei. O concurso por sua vez, é modalidade onde participam interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico por meio de prêmios ou remuneração aos vencedores. Por fim, temos o leilão, onde participam interessados para venda de bens móveis que não possuem mais uso para a administração ou de produtos apreendidos ou penhorados legalmente, ou ainda, para alienação de bens imóveis (BRASIL, 1993).

A escolha da modalidade será ainda determinada em função dos limites estabelecidos no artigo 23, da Lei 8.666/93, tendo em vista o valor estimado da contratação conforme quadro 1.

QUADRO 1 – MODALIDADES E VALORES DE LICITAÇÕES

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
MODALIDADE	VALORES (R\$)
Convite	Até 150 mil
Tomada de Preço	Até 1 milhão e 500 mil
Concorrência	Acima de 1 milhão e 500 mil
COMPRA E SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)	
MODALIDADE	VALORES (R\$)
Convite	Até 80 mil
Tomada de Preço	Até 650 mil
Concorrência	Acima de 650 mil

Fonte: adaptado BRASIL, 1993.

Há ainda o Pregão, regulamentado pela Lei 10.520/02 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Sua modalidade eletrônica é regulamentada pela Lei 5.450/05. A utilização dos recursos da tecnologia da informação e comunicação (TIC's) para a realização do pregão eletrônico tornam o processo mais célere, visto que agiliza a comunicação entre os agentes públicos e os licitantes interessados em participar do certame. Por ocorrer de forma eletrônica, amplia o número de fornecedores interessados e proporciona maior transparência durante toda a execução dos atos administrativos (FREITAS E MALDONADO, 2013).

Outra grande vantagem desta modalidade, de acordo com Freitas e Maldonado (2013), é a diminuição da corrupção e do uso de artifícios para manipulação da competitividade e formação de cartéis. Sem contar que esta ferramenta proporciona redução de custos, pois ocorre semelhante a um leilão, no entanto de forma inversa, onde a menor proposta é a vencedora.

Até abril de 2015 os processos licitatórios via pregão eletrônico, realizados nos últimos cinco anos, geraram uma economia de R\$ 48 bilhões aos cofres públicos. Após a implantação do sistema de Compras Governamentais (Comprasnet) os processos eletrônicos tornaram-se públicos e de fácil acesso para que a sociedade como um todo possa realizar consultas e acompanhamento de todos os processos em andamento, proporcionando assim maior transparência (BRASIL, 2015).

A instituição do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC - através da

Lei 12.462/11, complementada pelas leis 12.688/12, 12.722/12, 12.745/12, 12.815/13, 12.833/13, 12.873/13 e 12.980/14, constitui novo regime jurídico licitatório. Corresponde ao último grande passo dado pela União a caminho da modernização das contratações públicas.

Quanto ao andamento procedimental do RDC, cabe destacar que ele deverá ser preferencialmente eletrônico, ampliando a competição, conforme fundamentado no artigo 13 da Lei 12.462/11, e em seu parágrafo único, “nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico”.

As fases do RDC são semelhantes às da modalidade pregão, abrindo as propostas no início do certame e os documentos de habilitação somente daquele classificado em primeiro lugar. Neste entendimento, Bittencourt (2012, p.155) explica que “assim, nas competições com o uso do RDC, de regra, a fase de julgamento antecederá a fase de habilitação, o que, como já comentamos em obras sobre o pregão, acarreta enorme agilidade à licitação, uma vez que a Administração, após o julgamento, analisará tão somente os documentos de habilitação do licitante vencedor.”

A fase recursal, também semelhante ao pregão, previsto no artigo 27, da Lei 12.462/11, será única para o julgamento de todos os eventuais recursos interpostos, após a habilitação do vencedor.

O RDC, assim como as demais modalidades, também deverá ser regido pelos princípios já citados anteriormente. “Os princípios são normas adotadas como guias norteadoras da atividade exercida pelos administradores públicos durante as licitações, sendo consideradas impreterivelmente em todas as etapas do certame.” (BITTENCOURT, 2012, p.45).

Diferentemente das organizações privadas que são conduzidas pela autonomia da vontade privada, as instituições públicas são regidas pela supremacia do interesse público e devem respeitar as leis de contratação de bens e serviços na administração pública. As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), como instituições públicas financiadas com recursos públicos, devem garantir a transparência de seus atos uma vez que esta é orientada para os cidadãos e atender o interesse público (INAMINE, ERDMANN E MARCHI, 2012).

3. METODOLOGIA

A caracterização desta pesquisa terá abordagem qualitativa, valorizando o contato direto das pesquisadoras com o ambiente e a situação que está sendo estudada (GODOI, 2006).

A classificação, quanto aos fins, será descritiva. Para Vergara, “pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação” (VERGARA, 2010, p.42). E quanto aos meios, será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica abrange a bibliografia já publicada sobre o tema de estudo. Entende-se que a pesquisa bibliográfica, em termos genéricos, é um conjunto de conhecimentos reunidos em obras de toda natureza. Tem como finalidade conduzir o leitor à pesquisa de determinado assunto, proporcionando o saber (FACHIN, 2006).

Já a pesquisa documental será utilizada pois, a coleta de dados se dará através de análise de documentos dos processos licitatórios de material de consumo, executados pela Coordenadoria de Compras e Contratos do IF-SC e pelo Departamento de Licitações da UFSC (DPL), durante o ano de 2016. Vergara nos traz que a “investigação documental é aquela realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza” (VERGARA, 2010, p. 43). Desta forma, analisou-se as atas dos processos

licitatórios, de ambas instituições, via Comprasnet, um portal de compras do governo federal pela qual foram executados os processos.

Com relação às técnicas e instrumentos de coletas de dados, pretende-se utilizar como fontes de dados primários os processos licitatórios de material de consumo executados no IF-SC, *Campus* Florianópolis-Continente, e na UFSC, *campus* Florianópolis. Assim, no IF-SC foram analisados 7 processos executados pela Coordenadoria de Compras e Contrato, totalizando 990 itens licitados, durante o ano de 2016. Já na UFSC foram analisados 93 processos executados pelo DPL, na modalidade de pregão eletrônico, onde 25 tiveram todos os itens adjudicados, 65 tiveram itens cancelados e 3 foram fracassados.

4. RESULTADOS

Neste item serão apresentados os dados relativos aos processos licitatórios de material de consumo executados no ano de 2016 em duas Instituições de Ensino Superior: IF-SC, *Campus* Florianópolis-Continente, e UFSC, *Campus* Florianópolis, sendo a primeira instituição de gestão descentralizada e a segunda de gestão centralizada.

4.1 INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IF-SC

O *Campus* Florianópolis-Continente (CTE) do IF-SC foi criado em agosto de 2006, a partir da federalização da Escola Catarinense de Gastronomia e no contexto de expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica atua predominantemente no eixo tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer. O CTE nasceu comprometido com uma educação profissional pública, gratuita e de qualidade nas seguintes modalidades de cursos: Formação Inicial e Continuada (FIC), Técnico, Tecnólogo e Proeja. Atualmente o *campus* conta com um efetivo de aproximadamente 109 servidores, dentre técnico-administrativos e professores que atendem a um universo de aproximadamente 1000 alunos. Os processos licitatórios são realizados pela Coordenadoria de Compras e Contratos do *Campus*, embora respeite um calendário geral elaborado pela Reitoria da Instituição. A referida coordenadoria é composta por três servidores que exercem o cargo de assistentes em administração e todos são pregoeiros. Estes são responsáveis pela elaboração dos instrumentos convocatórios, dos editais e a execução de todos os processos.

Os processos licitatórios analisados referem-se exclusivamente a material de consumo executados no anos de 2016 na modalidade Pregão Eletrônico, já que não houve realização de outras modalidade para a aquisição de material de consumo no recorte temporal analisado. Analisou-se os sete processos executados e todos referem-se a compra de alimentos, que são a matéria prima essencial para as atividades práticas dos cursos de gastronomia, hotelaria, panificação, confeitaria e técnicas de restaurante e bar, totalizando 990 itens. Cada processo é composto por uma ata e cada uma destas é composta por aproximadamente 150 itens. O quadro 2 demonstra os resultados após análise das atas.

QUADRO 2 - PROCESSOS LICITATÓRIOS DE BENS DE CONSUMO ANALISADOS NO IF-SC

ATA	MODALIDADE	Nº ITENS	ADJUDICADOS	CANCELADOS	PERCENTUAL (%)
02/2016	Pregão Eletrônico	157	106	51	32,48
21/2016	Pregão Eletrônico	159	74	85	53,45
88/2016	Pregão Eletrônico	130	112	18	13,84

101/2016	Pregão Eletrônico	106	34	72	67,92
112/2016	Pregão Eletrônico	100	66	34	34
113/2016	Pregão Eletrônico	211	121	90	42,65
138/2016	Pregão Eletrônico	127	95	32	25,19

Fonte: elaborado pelas autoras (2017).

Destaca-se também que os cancelamentos advêm de vários motivos, desta forma, dos aproximadamente 990 itens licitados nos processos licitatórios de pregão eletrônico no ano de 2016, cerca de 38,59 % dos itens não foram adquiridos e foram adjudicados aproximadamente 61,42 % dos itens licitados.

4.2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

Os processos licitatórios da UFSC são executados pelo Departamento de Licitações - DPL, que utiliza, em sua maioria, a modalidade Pregão Eletrônico. O DPL foi criado em 20 de Janeiro de 2014, pela portaria n.º 126/2014/GR, para substituir a extinta Coordenadoria de Processos Licitatórios e Pregoeiros – CPLP, é uma unidade administrativa e executiva subordinada à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC,2016).

Além do *campus* de Florianópolis os *campi* de Blumenau, Joinville e Curitiba, possuem em sua estrutura um pregoeiro responsável por atender as demandas do seu respectivo *campus*. As demandas são igualmente encaminhadas ao DPL para a elaboração dos instrumentos convocatórios, os editais, e apenas a execução do processo é feita pelo pregoeiro de cada uma dessas unidades.

Foram analisados, nesta pesquisa, somente os processos de material de consumo, que no caso da UFSC refere-se a diversos tipos de materiais, desde canetas até materiais específicos para laboratórios, no ano de 2016, executados no *campus* Florianópolis. O quadro 3 ilustra os resultados encontrados após análise das atas.

QUADRO 3 - PROCESSOS LICITATÓRIOS DE BENS DE CONSUMO ANALISADOS NA UFSC

Nº PROCESSOS	ITENS	ADJUDICADOS	CANCELADOS
25	416	416	0
65	1850	1389	461
3	54	0	54
PERCENTUAL DE CANCELAMENTOS (%)			
25 PROCESSOS		0	
37 PROCESSOS		entre 2,17 e 24,44	
18 PROCESSOS		entre 25 e 45,83	
10 PROCESSOS		entre 50 e 96	
3 PROCESSOS		100	

Fonte: elaborado pelas autoras (2017).

Nos 65 processos que tiveram itens cancelados, com um total de 1850 itens licitados, 1389 foram adjudicados e 461 foram cancelados, e nos processos fracassados, 54 itens, todos cancelados. Considerando o total de itens de material de consumo licitados no ano de 2016, que foram 2320, 22,20% desses itens foram cancelados.

4.3 COMPARAÇÃO ENTRE IF-SC E UFSC

Os motivos dos cancelamentos decorrem por inexistência de proposta, solicitação de desclassificação por parte do próprio licitante ou por não haver propostas que atendam a todas as exigências do edital. Os principais motivos, nas duas instituições, que causaram cancelamento de itens decorreram do não envio dos documentos solicitados no ato do pregão, não cumprimento do prazo de entrega de documentos, os documentos enviados não estarem de acordo com o que solicita o edital, não entrega das amostras, propostas com valor acima do estimado e não aceitação de negociação por parte do licitante, modelos e marcas de itens ofertados não estarem de acordo com as especificações do edital ou desistência do próprio fornecedor. O quadro 4 apresenta um comparativo entre os resultados de ambas instituições.

QUADRO 4 - COMPARATIVO DOS RESULTADOS DAS INSTITUIÇÕES

	IF-SC	UFSC
Nº PROCESSOS	7	93
TOTAL DE ITENS	990	2320
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS	608	1805
TOTAL DE ITENS CANCELADOS	382	515
PERCENTUAL (%) DE ITENS CANCELADOS	38,59	22,20

Fonte: elaborado pelas autoras (2017).

Embora a primeira tenha um número menor de processos, cada qual apresenta um número maior de itens, resultando em percentual maior de itens cancelados, ao contrário da segunda, que apresenta um número maior de processos, no entanto cada um apresenta um número menor de itens, resultando em um percentual menor de itens cancelados. Percebe-se desta forma, que independentemente do número de processos executados, ambas instituições apresentam elevado número de cancelamentos pelos motivos já descritos anteriormente.

5. CONCLUSÃO

Em uma licitação, para se obter o resultado esperado, que é adquirir um bem ou serviço, com a proposta mais vantajosa para a administração, é necessário que o processo licitatório seja instruído de forma correta, principalmente com relação à descrição do objeto e formação do valor de referência. Caso contrário, poderá ocorrer o cancelamento do objeto e será necessário um novo processo licitatório, o que acarretará em retrabalho, atraso na compra e novos gastos para as instituições. Neste sentido, para que não haja atrasos nas compras e para que as IFES atendam suas atividades voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, é necessário que os itens licitados sejam comprados dentro do prazo esperado pelos requerentes, com especificações e estimativas dos quantitativos bem elaborados.

Este trabalho contribuiu para que fossem avaliados os principais motivos dos

cancelamentos de itens nos processos licitatórios de duas IFES, e ambas apresentaram percentuais expressivos de cancelamentos. Desta forma, percebe-se que dos 990 itens licitados no IF-SC *Campus* Florianópolis-Continente, 38,59 % foram cancelados, já na UFSC, dos 2.320 itens licitados 22,2 % foram cancelados. Esta ação implica na realização de novos processos licitatórios contendo estes cancelamentos na expectativa de êxito, um retrabalho que, além de prejudicar o trabalho dos servidores designados para a ação, implica em atrasos na obtenção dos itens e mais gasto com recursos financeiros na montagem, execução e homologação de novos processos.

Atende-se desta forma, a proposição do objetivo geral do estudo “Identificar quais fatores interferem na aquisição de bens de consumo em processos licitatórios da UFSC e do IF-SC no ano de 2016”. No entanto esta pesquisa não esgota os estudos e resultados sobre o tema, abrindo campo para que novas pesquisas complementares possam ser desenvolvidas.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Sidney. **Licitação através do Regime Diferenciado de Contratações Públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2012

BOSELLI, Paulo. **Como ter sucesso nas licitações**. São Paulo: Edicta, 1998.

BRASIL. Compras Governamentais. **Pregão eletrônico gera economia de R\$ 48 bi nos últimos cinco anos. 2015**. Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/noticias/pregao-eletronico-gera-economia-de-r-48-bi-nos-ultimos-cinco-anos>>. Acesso 04 mai. 2017.

_____. **Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7581.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

_____. **Lei 5.540**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso 04 mai. 2017.

_____. **Lei no 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso 04 mai. 2017.

_____. **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso 04 mai. 2017.

_____- _____. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ - ____ . **Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12688.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ - ____ . **Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12722.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ - ____ . **Lei nº 12.745, de 19 de outubro de 2012.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12745.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ - ____ . **Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12815.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ - ____ . **Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12833.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ - ____ . **Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ - ____ . **Lei nº 12.980, de 28 de maio de 2014.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12980.htm>. Acesso 23 abr. 2017.

____ . MEC. **Surgimento das escolas técnicas.** 2011. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2011/10/surgimento-das-escolas-tecnicas>>. Acesso 21 abr. 2017.

____ . Portal Brasil. **Autarquias integram a administração pública indireta.** 2012. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/autarquias>>. Acesso 21 abr. 2017.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia.** 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FREITAS, Marcelo de; MALDONADO, José Manoel S. de V. O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 5, p. 1265-1281, 2013. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/12052>>. Acesso 21 abr. 2017.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo.** 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GODOI, Christiane Kleinubing; BANDEIRA-DE-MELLO, Rodrigo; SILVA, Anielson Barbosa da. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos.** São Paulo: Saraiva, 2006.

IFSC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. **Relatório de gestão do exercício de 2014**. 2015. Disponível em <https://intranet.ifsc.edu.br/images/file/DGC/prestacao_de_contas_2014/RG_2014-IFSC.pdf>. Acesso 21 abr. 2017.

INAMINE, Ronaldo; ERDMANN, Rolf Hermann; MARCHI, Jamur Johnas. Análise do sistema eletrônico de compras do governo federal brasileiro sob a perspectiva da criação de valor público. **Rev. Adm. (São Paulo)**, São Paulo, v. 47, n. 1, p. 124-139, Mar. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-21072012000100010>. Acesso 10 jun. 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14 Ed. São Paulo: Dialética, 2010.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 13. Ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEDEIROS, Alberto Luiz Gomes de. **Registro de Preços: Compromisso e não direito de fornecimento**. 2008. Trabalho de Conclusão de Mestrado – Universidade Federal de Pernambuco. Mestrado Profissional em Gestão Pública. Recife, 2008. Disponível em <http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/7427/arquivo3898_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso 21 abr. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. Ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. Ed. atual. SÃO PAULO: Malheiros, 2006.

NASCIMENTO, Renato. **Licitações e Contratos Administrativos**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 3. Ed. Curitiba: Zênite, 2005.

_____. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Estatuto. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/175782/ESTATUTO_UFSC-Alterado%20RN%2096%202017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso 23 abr. 2017.

_____. Departamento de Licitações. Disponível em <<http://licitacoes.ufsc.br/>>. Acesso 10 jun. 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

VIANA, João José. **Administração de materiais: um enfoque prático**. São Paulo: Atlas, 2013.

